



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 052/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a utilização de veículo automotor pertencente a frota de veículos oficiais da Administração Pública pelo Poder Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí/PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Autoriza os representantes do Poder Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí/PR a utilizarem-se de veículo automotor com 05 (cinco) lugares, pertencente à frota de veículos da Administração Pública, quando necessário for ao regular exercício de suas atribuições, mediante requerimento, devidamente justificado.

Art. 2º - O veículo oficial poderá ser utilizado pelos representantes do Poder Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí em todo o território nacional, em ações voltadas ao bom desenvolvimento do Município.

Art. 3º - A autorização de que trata o Art. 1º desta Lei deverá ser precedida de requerimento formal, endereçado ao Chefe do Poder Executivo e protocolado através do Protocolo Geral da Administração, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, da data prevista para a utilização do veículo, tendo em vista o prazo necessário para a organização interna da Administração.

Art. 4º - O Poder Legislativo deverá fazer constar no requerimento de utilização de veículo automotor o nome do usuário que ficará responsável pelo veículo cedido, o qual responderá civil, criminal e administrativamente por qualquer ato praticado na condução deste, isentando o Poder Executivo de Ariranha do Ivaí de quaisquer responsabilidades ou penalidades inerentes à possíveis infrações de trânsito cometidas na condução do veículo automotor.

Parágrafo Único: É vedado, sob qualquer hipótese, ao responsável pelo veículo cedido, entregar a direção deste para terceiro.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 5º - É requisito obrigatório para os fins de que trata esta Lei o solicitante ser membro do Poder Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí e possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Art. 6º - As despesas inerentes com o veículo oficial no percurso da viagem ficará sob à responsabilidade do usuário indicado pelo Poder Legislativo para a utilização do mesmo, que deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o retorno da viagem, os documentos fiscais das despesas imprescindíveis e necessárias para o bom e cabal desenvolvimento da viagem, como combustíveis, serviços de borracharia, conserto de pneus, entre outras para que sejam a ele restituídas.

Parágrafo Único: O Município de Ariranha do Ivaí, após a efetiva restituição ao usuário indicado, deverá encaminhar o respectivo comprovante ao Poder Legislativo, juntamente com cópia dos comprovantes fiscais, para que, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o Poder Legislativo **RESTITUA** os valores aos cofres públicos do Município, em conta corrente indicada pela Administração Pública.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ,
aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três
(22/11/2023).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL